



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.703/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Município de Ribeirão do Sul e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), acompanhando o Plano São Paulo.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Que o Município de Ribeirão do Sul, que se encontra na região da DRS IV - Marília, na última atualização do Plano São Paulo, de 26 de fevereiro de 2021, foi inserido na fase 1 – vermelha.

O intento da Administração de evitar a implementação de protocolo de confinamento – lockdown – no Município,

RESOLVE DECRETAR:

Artigo 1º. Fica imediatamente suspenso, por período indeterminado de acordo com as reclassificações do Plano São Paulo, a prestação dos seguintes serviços:

- I. Imobiliárias;
- II. Concessionárias e lojas de veículos;
- III. Escritórios em geral;
- IV. Comércio em geral;
- V. Lojas e estabelecimentos congêneres;
- VI. Estabelecimentos comerciais varejistas;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Academias de ginástica,
- VIII. clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins,
- IX. playgrounds, salões de festas
- X. bares, botecos, adegas e botequins;
- XI. Agências bancárias, excetuando-se o autoatendimento e serviços de caráter de urgência;
- XII. Salões de Beleza e Barbearias:
- XIII. Áreas comuns de hotéis, pousadas e pensões:
- XIV. Feiras
- XV. Instituições Financeiras:
- XVI. Cursos livres.

Artigo 2º. Os estabelecimentos compreendidos como restaurante, lanchonetes, bares, botecos, adegas, botequins, panificadoras, confeitarias, Food Truck e sorveteria somente para atendimento no sistema drive thru e delivery, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras, encerrando suas atividades às 22hrs00mm.

Artigo 3º. Templos religiosos, limitará a capacidade de 20%, e suas reuniões não poderão ultrapassar o período máximo de 2h00min.

Artigo 4º. As aulas na rede Estadual compreendidas como curso de Ensino Técnico que faz uso do prédio municipal para realizar de suas atividades, ficam suspensas até 15 de março de 2021.

Artigo 5º. Fica revogado demais disposições em contrário.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de 01 de março de 2021.

Ribeirão do Sul, segunda feira 01 de março de 2021.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal


Doralice de Carvalho Lopes
Diretora do Departamento de Saúde

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.


Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues
Fiscal de Rendas e Tributos